



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5545 DE 09 DE MAIO DE 2022

Institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro.

De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.

Art. 3º O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado, e depois de avaliação.

Art. 4º Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.

Art. 5º O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, estadual ou municipal, e mediante prescrição médica.

Art. 6º Será possível realizar a solicitação através da internet no site do município de Bebedouro ou em site próprio desenvolvido no futuro.

Art. 7º O Banco de Óculos poderá contar com a participação de entidades socioassistenciais que desenvolvem atividades na área da assistência social.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de maio de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”